



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61
Fone/Fax (0xx46) 252-1122
85.530-000 Clevelândia - Paraná

LEI MUNICIPAL Nº1.807/02

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal, a efetuar cedência de terreno, no Parque Industrial DEROSI CARNEIRO, para construção de Indústria..

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a efetuar a cedência de uma área de terreno no Parque Industrial DEROSI CARNEIRO, destinado a construção de uma INDÚSTRIA FABRICAÇÃO DE PORTAS EM MADEIRA, ao Sr. VALDIR MACIEL, portador da C.I.R.G.nº8.907.415-0 PR., e CPF.nº001.119.949-00; sendo lote nº04 (quatro) da quadra nº6(seis), com área de 4.231,32 m2, do loteamento, parte da área maior referente a MATRICULA Nº6.905 do Registro de Imóveis desta cidade, com as seguintes divisas e confrontações: Ao NORTE com a Rua Projetada G, SUL com terras de propriedade de herdeiros de Derossi Carneiro, ao OESTE com Lote nº05 da quadra seis, e ao LESTE com o lote nº03 de Valdemar Scheffer.

ARTIGO 2º- O objeto da cedência e a construção de um barracão medindo aproximadamente 120 m2, pelo concessionário, para instalação de uma indústria, montagem de portas em madeira (prensagem), gerando oito empregos diretos.

ARTIGO 3º - A presente cedência, far-se-á de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº1.583/99 de 20 de maio de 1999, que estabelece critérios para uso e cedência, devendo a pessoa agraciada com terreno, submeter-se às disposições e principalmente às penalidades impostas pela referida Lei.

ARTIGO 4º - A pessoa, agraciada com a cedência do terreno no Parque Industrial, não poderá pelo prazo de três anos, a contar da data da publicação da presente lei, efetuar qualquer tipo de alienação do terreno, sem autorização do Executivo e Legislativo Municipais, sob pena de reversão do terreno ao patrimônio Público do Município, sem direito a indenização por benfeitorias construídas sobre o mesmo.

ARTIGO 5º - A pessoa beneficiada com a cedência do terreno, deverá dar início à construção do proposto, num prazo de sessenta (60) dias, da data da publicação da presente Lei, devendo concluir a obra em seis (6) meses, a contar do início da mesma, sob pena de reversão do terreno ao patrimônio Público do Município.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 08 DE NOVEMBRO DE 2002

VANDERLEI VALERIO
PREFEITO MUNICIPAL



Publicado em: 12 de 11 de 02

Local: Diário Povo - P. Branco